



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 040/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS GRÁFICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.621.266/0001-12, estabelecida à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1340, Bairro Pinheiros, nesse município, neste ato representada por sua Diretora Administrativa Sra. Francielli Librelotto da Rosa, inscrita no CPF sob o nº 015.743.140-17, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para locação de aplicação web para gestão de transporte escolar, com funcionalidades de roteirização e otimização de itinerários, incluindo suporte técnico, implantação, treinamento, manutenção e atualizações dos itinerários do transporte escolar do Município de Taquari, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições técnicas definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 1478/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. A solução ora contratada deverá garantir a cobertura de todas as áreas necessárias, incluindo zonas rurais e comunidades mais afastadas, otimizando os trajetos, buscando reduzir o tempo de deslocamento e garantindo o acesso igualitário para os alunos de todas as localidades atendidas;

II.2. A plataforma deverá permitir o controle completo da execução dos serviços de transporte escolar e dos custos associados ao mesmo, possibilitando a gestão da frota, considerando fatores como tempo de deslocamento, número de alunos transportados, quantidade de veículos disponíveis e custos operacionais;

II.3. O sistema deverá possibilitar o monitoramento em tempo real das rotas e dos veículos, garantindo que os prestadores de serviço sigam as normas de segurança estabelecidas, permitindo, ainda, o acompanhamento da conduta dos motoristas e do cumprimento dos horários e itinerários definidos, além de possibilitar a emissão de alertas caso ocorra algum desvio nos padrões de segurança;

II.4. A solução deve coordenar a logística de transporte escolar para os diferentes níveis de ensino, promovendo a integração das redes municipal e estadual, com a criação de rotas que





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



atendam tanto os alunos da rede municipal quanto da estadual de forma otimizada;

II.5. O sistema deverá permitir a gestão integral das rotas de transporte escolar, incluindo:

II.5.1. Cadastro de usuários (alunos, responsáveis, motoristas);

II.5.2. Carga de rotas de transporte escolar, com possibilidades de inclusão e atualização dos itinerários;

II.5.3. Cadastro de motoristas e veículos da frota escolar;

II.5.4. Cadastro dos alunos e suas respectivas informações de transporte;

II.5.5. Geração de relatórios detalhados de monitoramento das rotas, controle de custos e desempenho da frota;

II.6. A construção e definição dos itinerários do transporte escolar, deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

II.6.1. Disponibilidade de dois turnos de transporte escolar, com quatro trajetos diários;

II.6.2. Localização das residências dos estudantes;

II.6.3. Localização das escolas atendidas;

II.6.4. Verificação da Frota disponível para o transporte escolar ;

II.6.5. Restrições de distância, idade e mobilidade dos alunos;

II.6.6. Atualização periódica dos itinerários, com no mínimo duas revisões anuais para ajustar os trajetos conforme mudanças nas necessidades do transporte escolar municipal.

II.6.7. Suporte técnico, implantação, treinamento, manutenção e atualizações periódicas dos itinerários;

II.6.8. Alcance de proximadamente 3.000 (três mil) alunos;

II.6.9. Em 24 localidades de ensino, incluindo áreas urbana e rural;

II.6.10. Frota de 25 (vinte e cinco) veículos;

II.6.11. Entrega de itinerários em arquivo PDF ou Word;

II.6.12. Módulo integrado de gestão de itinerários.

II.7. O sistema disponibilizado deverá conter as seguintes características e especificações técnicas:

II.7.1. Web-based: A plataforma deverá ser totalmente acessível via web, com uma





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



interface amigável e intuitiva, permitindo aos gestores da Secretaria Municipal de Educação, possam acessá-la em qualquer local, através de dispositivos conectados a internet;

II.7.2. Hospedagem em nuvem: O sistema deverá ser hospedado em ambiente de nuvem, garantindo alta disponibilidade, segurança e escalabilidade. A solução deverá garantir a proteção dos dados, com backup diário e mecanismos de recuperação de desastres;

II.7.3. Segurança: O sistema deverá permitir a realização de atualizações regulares de software, com no mínimo duas atualizações anuais dos itinerários e rotas do transporte escolar, conforme mudanças na demanda e necessidades operacionais;

II.7.4 Suporte técnico: No valor mensal a ser pago pelo município deverá incluir suporte técnico contínuo, com disponibilidade para resolução de incidentes e problemas relacionados ao sistema;

II.7.5. Treinamento: Inclusão de serviços de treinamento de usuários e acompanhamento inicial para garantir a eficiência da implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para a entrega do objeto, em total funcionamento, será de no máximo 06 (seis) semanas, contados da emissão da ordem de início pela Secretaria de Educação, que deverá estar acompanhada de todas as informações necessárias, de competência do município, para execução dos serviços;

III.1.2. Nesse prazo está incluso a configuração personalizada das funcionalidades, a realização de testes de funcionamento e a validação do sistema, para garantir que todas as funcionalidades, incluindo o módulo de itinerários estejam operacionais e atendam às necessidades do município;

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

IV.1.3. Responsabilizar-se pelas condições adequadas à realização dos serviços;

IV.1.4. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

IV.2.3. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.4. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.5. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.6. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IV.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Qualidade Industrial (CONMETRO).

V.3. Demais Garantias:

V.3.1. Garantia de Funcionamento: A Contratada garante que o sistema estará operacional, sem falhas de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, abrangendo a estabilidade do sistema, a acessibilidade e a integridade dos dados, bem como a compatibilidade com as atualizações operacionais e navegadores utilizados pelo município.

V.3.2. Garantia de Atualização e Manutenção: A Contratada será responsável, durante a vigência do contrato, por fornecer atualizações periódicas do sistema, incluindo correções de bugs, melhorias nas funcionalidades e adaptações necessárias.

V.3.3. Garantia de Suporte Técnico: A Contrata deverá garantir suporte contínuo, disponível para solucionar eventuais problemas e esclarecer dúvidas quanto ao uso da plataforma. O suporte técnico será prestado por meio de canais de comunicação, previamente acordados, com resposta imediata para problemas críticos e dentro de um prazo máximo estabelecido para outras demandas.

V.3.4. Garantia de Disponibilidade do Sistema: A Contratada deverá assegurar que o sistema terá uma alta disponibilidade de operação, com promessa de minimizar períodos de inatividade. A Contratada deverá garantir que o tempo de inatividade do sistema não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de manutenção programada, para a qual o município deverá ser previamente informado.

V.3.5. Garantia de Transferência de Dados: ao final do contrato, caso o município opte por não renovar a locação, a Contratada deverá garantir a entrega da última versão dos itinerários em formato de arquivo (PDF ou WORD) a transferência dos dados de forma completa e segura, sem custos adicionais e dentro do prazo a ser estipulado pelo fiscal anuente.

V.3.6. Garantia de Conformidade com a Legislação: A Contratada deverá garantir que a aplicação web está em conformidade com todas as normas legais, regulatórias e de segurança de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e segurança das informações dos estudantes e das instituições de ensino.

V.3.7. Garantia de Propriedade Intelectual: A Contratada deverá garantir que todos os direitos sobre o software, incluindo a propriedade intelectual, permanecerão com o Município de Taquari ao final do Contrato, conforme estabelecido no Termo de transferência de dados e propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor de **R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**.

VI.1.1. O pagamento será satisfeito mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso: 20 - MDE;

3.3.9.0.40.06.00.00 – Locação de Software;

Reduzida: 15261 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico.

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Lenira Bizarro de Vargas, designada pela Portaria nº 366/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 364/2025, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para execução deste





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII - DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SISTEMAS
E SERVIÇOS GRÁFICOS S/A
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

